



CÂMARA DOS DESPACHANTES  
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

**CIRCULAR Nº 007/2012**

Maputo, 16 de Outubro de 2012

**ASSUNTO :-**

- **REGULARIZAÇÃO das SAÍDAS ANTECIPADAS “NÃO REGULARIZADAS”, ANTES da JUE**
- **DESPACHOS de CORREÇÃO**
- **ERROS no PROCESSAMENTO de CONTRAMARCAS RODOVIÁRIAS**
- **PRESUNÇÃO de SUBFATURAÇÃO nas DECLARAÇÕES ADUANEIRAS**

A Direção da Câmara é convidada para as reuniões sistemáticas de controlo do serviço de despacho neste período inicial de implementação da JUE onde são expostas as questões pertinentes com vista a otimização daquele sistema.

Tendo surgido vários assuntos relacionados com Despachantes Aduaneiros, por este meio transmite-se aos colegas as recomendações da Direção Geral das Alfândegas sobre esta matéria:

**1. REGULARIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE SAÍDA ANTECIPADA AUTORIZADOS ANTES DA IMPLEMENTAÇÃO DA JUE**

Os Despachantes Aduaneiros deverão regularizar, **URGENTEMENTE**, todos processos que obtiveram autorização de saída antecipada, antes da implementação da JUE, coordenando esta ação com os Chefes do Terminais.

**2. REGULARIZAÇÃO DOS DESPACHOS DE CORREÇÃO EMITIDOS PELOS VERIFICADORES NOS TERMINAIS**

Os despachantes aduaneiros deverão resolver a questão dos questionários de das correções feita pelo Verificador nos seguintes prazos :-

- a. Os questionários deverão ser respondidos no prazo de 48 horas (nº 2, do artigo 65, do Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 16/2012, de 1 de fevereiro;
- b. Se o declarante concordar com a correção esta deve ser paga no prazo de cinco dias depois da notificação [ver alíneas a) e b), do nº 3, do mesmo artigo];
- c. Se não concordar com a opinião do Verificador, o declarante deve caucionar o valor da dívida em causa e apresentar a sua contestação em tempo útil.



CÂMARA DOS DESPACHANTES  
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

**3. REDUÇÃO DO NÍVEL DE ERROS NA EMISSÃO DE “CONTRAMARCAS” (MEMORANDOS) NAS FRONTEIRAS TERRESTRES**

Os despachantes devem informar corretamente os seus clientes para que forneçam os dados corretor e indispensáveis para a emissão de contramarcas rodoviárias.

**4. DECLARAÇÕES ADUANEIRAS COM VALORES QUE PODEM SER CONSIDERADOS SUBFATURAÇÃO**

Perante a constatação de frequentes e persistentes declarações aduaneiras com valores que sugerem subfaturação chama-se a atenção dos colegas para o facto de que a constante apresentação de faturas sem credibilidade pode ser considerada infração fiscal e aduaneira grave com as respetivas consequências para a atividade do despachante.

Os Despachantes Aduaneiros devem exigir documentos de aprovisionamento (“*procurement*”) habituais, simplificados ou mais elaborados de acordo com a dimensão das encomendas em qualquer empresa que atua no comércio internacional, independentemente da sua envergadura estrutural, e consultar as agências de navegação, de frete aéreo e de transporte rodoviário, colecionando referência que os possam ajudar a aferir a qualidade das faturas dos fornecedores dos custos dos fretes apresentados pelos importadores.

Recomenda-se a consulta do Decreto nº 38/2002, de 11 de dezembro, que aprovou as Regras Sobre a Determinação do Valor Aduaneiro e do Diploma Ministerial nº 21/2003, de 19 de fevereiro, que aprovou o Regulamento do Valor Aduaneiro, assim como os artigos 41 a 48 da Lei Nº 15/2002, de 26 de junho (que estabelece os princípios de organização do Sistema Tributário da República de Moçambique e define as garantias e obrigações dos contribuintes e da administração tributária) e os artigos 193 a 216 da Lei Nº 2/2006 de 22 de março que estabelece os Princípios e Normas Gerais do Ordenamento Jurídico Tributário Moçambicano Aplicáveis a todos os Tributos Nacionais e Autárquicos

Cordiais saudações.

C. F. Gama Afonso  
Presidente da CDA



CÂMARA DOS DESPACHANTES  
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE